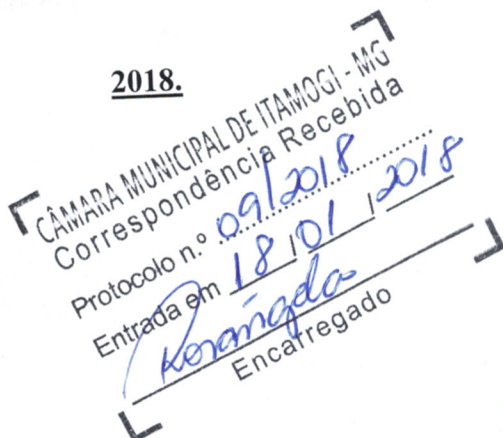




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

2018.



PROJETO DE LEI N.º 2 DE 17 DE JANEIRO DE

“Dispõe sobre convênio a ser firmado com o Hospital São João Batista e dá outras providências.”

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Propõe a Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte Projeto de Lei.

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, para a consecução de objetivos em comum, cabendo à Municipalidade o repasse financeiro no valor total de até R\$620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), a serem repassados conforme a disponibilidade financeira do Município, visando auxiliar e colaborar no custeio para execução do Plano de Trabalho daquela entidade, em especial nas despesas com atendimentos médicos de média complexidade e plantões médicos de urgência e emergência a serem prestados no âmbito do Município, bem como nas despesas referentes ao custeio do planejamento, com energia elétrica, água e esgoto, contribuindo também com o serviço de recolhimento de lixo de todo o Hospital (serviços estes complementares ao SUS, nos termos do que dispõe o art. 84, parágrafo único, II, e, o art. 3º, IV, ambos da Lei Federal nº13.019/2014”.

Artigo 2º. Os valores serão repassados conforme disponibilidade financeira do município, durante o exercício financeiro de 2.018, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

requerimento da entidade conveniada, com especificação dos valores necessários para o pagamento das despesas e de acordo com a conveniência da Administração.

Artigo 3º - Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos de que trata esta Lei, bem como a cooperação firmada entre as partes, poderá o Poder Executivo promover a celebração de Convênio, devendo, porém, ser previamente conferida a documentação que demonstre que a entidade encontra-se apta a receber recursos.

Artigo 4º - O Hospital São João Batista fica obrigado a prestar contas à Prefeitura Municipal de Itamogi/MG dos valores repassados, trimestralmente, sem prejuízo da prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do último repasse, apresentando para tanto o relatório acerca do cumprimento das metas e objetivos previstos no Plano de Trabalho, bem como os documentos comprobatórios das despesas realizadas, nos termos exigidos pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais.

§1º - O repasse dos valores de que trata esta Lei servirá como participação do Município na colaboração para que a entidade possa continuar prestando seus relevantes serviços, cujas ações poderão ser complementadas com repasses de outros entes governamentais e organizações não governamentais.

§2º - A não prestação de contas por parte da entidade impossibilitará a mesma de receber novos recursos por parte do Poder Público Municipal.

Artigo 5º - Para cobertura das despesas constantes desta Lei, será utilizada dotação orçamentária específica do orçamento vigente, abaixo especificada: 020501 10 302 1001 0.022 335043 F.230.

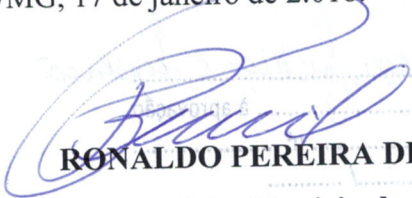


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei através de Decreto.

Itamogi/MG, 17 de janeiro de 2.018.

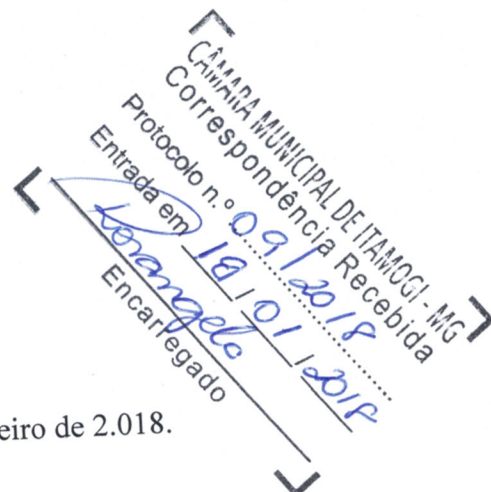

RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

OFÍCIO n.º 39/18



Itamogi/MG, 17 de janeiro de 2.018.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos nobres Vereadores dessa E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 2, de 17 de janeiro de 2.018, que: **“Dispõe sobre convênio a ser firmado com o Hospital São João Batista e dá outras providências.”**

Trata-se de projeto de lei, que tem por objetivo primordial adequar e atualizar os valores repassados, de acordo com o plano de trabalho/requerimento apresentado pela entidade beneficiária.

Inegável, portanto, que o repasse financeiro em tela é de extrema importância para consecução de objetivos em comum entre a Municipalidade e a entidade em epígrafe, cabendo aquela a colaborar no custeio para execução do Plano de Trabalho apresentado pelo Hospital beneficiário, em especial nas despesas com atendimentos médicos de média complexidade e plantões médicos de urgência e emergência, bem como nas despesas referentes ao custeio do planejamento, com energia elétrica, água e esgoto. Ademais, vale dizer que o Município continuará fazendo o

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 –
CEP 37973.000 – Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

recolhimento de lixo de todo o hospital, através de contratação de empresa especializada para tanto, mantendo, assim, a completa higiene de todo o local.

Ressalta-se que, o repasse dos valores de que tratam esta Lei Municipal, na forma de convênio e nos termos da Lei Federal 13.019/14, serve como participação do município na colaboração para que a entidade possa continuar prestando seus relevantes serviços em prol dos munícipes, colaborando com a saúde da população, visando proporcionar uma melhor qualidade de vida a todos.

Assim, tendo em vista que para esse exercício de 2.018 não há autorização legal para referido repasse, pugnamos pela aprovação do projeto em comento, eis tratar-se de projeto de inquestionável importância social, o qual já tem previsão orçamentária para que seja executado.

Desta forma, por entendermos que tal projeto reveste-se de urgência, requer-se a Vossa Excelência que seja adotado o regime de urgência em sua apreciação.

De igual modo, nos termos, do art. 103 e 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal, requer seja realizado sessão extraordinária, por se tratar de matéria urgente e de relevante interesse público, como também preveem o arts. 42 e 79 da Lei Orgânica desse Município.

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

Isto posto, acredito ter apresentado aos Nobres Edis os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RONALDO PEREIRA DIAS

Prefeito Municipal

ILMO. SR.

GILSON CÁSSIO BARBOSA

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAMOGI.**